

## Proc. Administrativo 11- 555/2026

---

**De:** Larissa R. - FUNCAJU-DIRAC

**Para:** FUNCAJU-PR - Presidência

**Data:** 25/02/2026 às 13:16:40

**Setores envolvidos:**

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

### Apoio - Marcos Simões - Show em prol da reconstrução da Paróquia Santa Clara

Senhor Presidente,

Segue, em anexo, a JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

**Anexos:**

MARCOS\_SIMOES\_Justificativa\_Inexigibilidade\_docx\_Google\_Docs.pdf



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0106//2026**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

**Aracaju, 25 de Fevereiro de 2026**

**Aldir Souza Ferreira**  
**Presidente da Fundação Cultural Cidade de**  
**Aracaju/FUNCAJU**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

**CONTRATADA:** Wp Producoes & Eventos Ltda

**OBJETO:** Contratação da empresa **Wp Producoes & Eventos Ltda** inscrita no CNPJ sob o n.º **58.682.643/0001-42**, representante exclusiva do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES** para fins de agenciamento e execução de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara** promovido no âmbito do Município de Aracaju.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$50.000,00

**DATA DO EVENTO:** 28/02/2026

**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:** 19hmin

**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:** 75 min (setenta e cinco minutos)

**BASE LEGAL:** Art. 74, caput da Lei 14.133/2021.

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria n.º **075/2025**, de **14 de fevereiro de 2025** no



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

exercício das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, relativa à **Contratação da empresa Wp Producoes & Eventos Ltda, representante exclusiva do(a) artista/banda MARCOS SIMÕES**, para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara**, a ser realizado no período de **28 de Fevereiro de 2026**, R. Tânia da Mota Paixão, s/n - Olaria, Aracaju - SE, 49092-140, no EMEF Oviêdo Teixeira.

## 1 – INTRODUÇÃO

A presente Justificativa do Agente de Contratação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e individualizada, a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da Contratação da empresa **Wp Producoes & Eventos Ltda**, representante exclusiva do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES**, no âmbito do evento **em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, desde logo, que a atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, limita-se exclusivamente ao apoio cultural, mediante a contratação da apresentação artística, não se confundindo com a promoção, organização, produção, execução, logística, estrutura ou quaisquer outros aspectos operacionais do evento, os quais permanecem sob a responsabilidade do ente organizador.

A inexigibilidade ora analisada não decorre de juízo discricionário de conveniência, mas da configuração objetiva da inviabilidade de competição, situação em que a própria legislação impõe a contratação direta, sob pena de violação ao princípio da legalidade, conforme assinala Marçal Justen Filho ao afirmar que:

“A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

competição.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

## **2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL**

A FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar a cultura no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013, que define sua finalidade institucional e suas atribuições.

A contratação da apresentação artística insere-se no contexto das políticas públicas municipais de cultura, atendendo ao interesse público cultural e à missão institucional da FUNCAJU, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a doutrina destaca que, no campo cultural, a atuação estatal não se resume à aquisição de serviços, mas ao exercício de função de fomento, conforme leciona Gustavo Binjenbojm:

“No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais.”(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 287).

O apoio cultural ora proposto justifica-se pela relevância sociocultural do evento **em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara**, pelo potencial de alcance coletivo e pela



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

promoção do acesso democrático da população a bens culturais.

### 3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de apresentação artística possui natureza singular e personalíssima, na medida em que cada artista detém identidade estética própria, repertório específico, trajetória profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam qualquer comparação objetiva entre possíveis prestadores.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

“A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido, conforme se extrai do Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário:

“A contratação de artista por inexigibilidade de licitação é legítima quando demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela natureza personalíssima da prestação, seja pela adequação da atração artística ao interesse público cultural envolvido.” (TCU, Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/08/2019).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

#### 4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO APOIADO

A individualização do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES** no presente processo administrativo decorre da necessidade de adequação da atração artística ao contexto cultural do evento **em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara**, ao perfil do público estimado e aos objetivos culturais perseguidos pela Administração Pública.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas consequência lógica da inviabilidade de competição, devendo ser devidamente motivada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União:

“A inexigibilidade de licitação exige motivação robusta e individualizada, demonstrando a singularidade do objeto e o atendimento ao interesse público.” (TCU, Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 21/10/2015).

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

#### 5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação direta encontra amparo jurídico no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto cultural.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: “



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

“É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais.” (TCE/SE, **Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025**).

## 6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto a título de cachê artístico foi analisada com base em pesquisa de mercado específica para contratações artísticas, considerando valores praticados pelo(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES** em eventos de características semelhantes, tais como porte do evento, local, duração da apresentação e perfil do público.

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79)  
3179-3690

sem exigir comparação competitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário.

72.1. Segue detalhamento da proposta:

**CACHÊ ARTÍSTICO: R\$ 30.000,00 (trinta mil)**

**PRODUÇÃO: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**LOGÍSTICA (hospedagem, alimentação, transporte,**

**abastecimento de camarim, backline e outros) R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**

**ADMINISTRATIVO R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

O valor de R\$ 50.000,00 proposto para a contratação do artista **MARCOS SIMÕES** encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela empresa **Wp Producoes & Eventos Ltda**, referentes a apresentações artísticas realizadas, Apresentação Na Tradicional Festa Do Senhor Do Bonfim No Municipio De Salgado/Se, Ilha das Flores -SE, no evento Itaporanga D'Ajuda -SE, todas no valor de R\$ 50.000,00, evidenciando a uniformidade e recorrência do cachê praticado pelo artista em eventos de natureza semelhante.

A proposta de preço apresentada à FUNCAJU detalha a composição do valor global, contemplando cachê artístico, encargos tributários, alimentação, transporte e despesas adicionais, demonstrando que o montante abrange todos os custos necessários à execução do espetáculo, sem geração de custos extraordinários ao contratante

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, razoável e alinhado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79)  
3179-3690

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

## 7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos próprios da FUNCAJU, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos da Emenda Parlamentar nº 254/2026, de autoria do(a) Parlamentar Vereador Binho, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

## 8 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES**, na condição de apoio cultural, com fundamento **no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Wp Producoes & Eventos Ltda, representante exclusiva de MARCOS SIMÕES, para realização de apresentação artística no evento em prol da reconstrução da paróquia Santa Clara.**

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

**Larissa Maria dos Santos Resende**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**Matrícula 901.741**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60AB-2699-CE36-3337

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 25/02/2026 13:17:46

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 13:56:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/60AB-2699-CE36-3337>